



Paulino
193

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.139

De 19 de novembro de 1984

Transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais imóvel que especifica, autoriza a sua alienação por doação à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 14 de novembro de 1984, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a classe de dominical, o imóvel com 10.505,00 ms²., situado nesta cidade, caracterizado no desenho nº 4-369/TE e respectivo memorial descritivo elaborados pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se no ponto 7 (sete), localizado na divisa da propriedade com a área remanescente da gleba - IB (área B) e Aeroporto Bartholomeu de Gusmão e a 427,34 metros do canto junto a divisa da gleba I; daí segue no sentido-NW e medindo 51,75 metros até atingir o ponto 8 (oito), localizado no alinhamento predial da Avenida Marginal Engº Camilo Dinucci e divisa com a área remanescente IB da P.M.A. (área B), daí deflete a direita seguindo no sentido NE e medindo 200,00 metros até atingir o ponto 5 (cinco), localizado no alinhamento predial projetado da Avenida Marginal Engº Camilo Dinucci e divisa com a gleba I C; daí deflete a direita seguindo no sentido SE e medindo 54,00 metros até atingir o ponto 6 (seis), - antigo ponto 20, localizado na divisa da propriedade com a gleba I C e Aeroporto Bartholomeu de Gusmão; daí deflete a direita seguindo no sentido SW e medindo 200,00 metros até atingir o ponto 7 (sete), início desta descrição, perfazendo a área total de 10.505,00 ms².

CONFRONTAÇÕES:

- FACES: 7 - 8 - Área Remanescente da Gleba IB da P.M.A. (área B)
8 - 5 - Futura Av. Marginal Engº Camilo Dinucci (área C)
5 - 6 - Gleba I C
6 - 7 - Aeroporto Bartholomeu de Gusmão.



Paulo
194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar por doação à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM -, o imóvel descrito no artigo anterior, para nele ser instalado um depósito para guarda dos bens materiais disponíveis em sua Superintendência Regional de São Paulo.

Artigo 3º - A donatária fica obrigada a iniciar a instalação do depósito dentro de um ano e a concluí-lo em cinco anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa a estabelecida no artigo 2º desta lei, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constante nesta lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) de novembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

Clodoaldo Medina
CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

José Maria Brandão
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 019 e 020 do livro competente nº 22.-

PROCESSO Nº 1797/84 - "PC"